LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
(Projeto de Lei Complementar nº 153, de 02 de setembro de 2019, do Executivo).

"Altera o Art. 120 e a Tabela IX, da Lei Complementar nº 123/2017."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescenta-se no Art. 120, paragrafo 3º, a Alínea "C" com a seguinte redação: (EMENDA MODIFICATIVA Nº 031/2019).

C- Residuos diversos: liquidos, sólidos e Semi Sólidos.

Art. 2º – Acrescenta-se à tabela IX, as seguintes atividades com as respectivas taxas de valores. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 032/2019).

ATIVIDADES	TIPO DE TAXA	VALOR EM UPFM
Coleta de Liquidos e Semi-sólidos- m^3	Serviços Gerais	4,20
Coleta de Sólidos-T	Serviços Gerais	3,50

(EMENDA MODIFICATIVA Nº 033/2019).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração